



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.241, DE 07 DE MAIO 2018 1

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2018 - CPLPL 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.241, DE 07 DE MAIO 2018

DECRETO Nº 3.241, DE 07 DE MAIO 2018.

Dispõe sobre a Convocação da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Paço do Lumiar-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 366/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada em Paço do Lumiar-MA, a partir das 14:00hs do dia 13 de julho de 2018 (sexta-feira), no Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF, situado na Avenida Quatorze, 1588-1646 - Maiobão, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130-000, sob o controle da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Paço do Lumiar, por meio da Coordenação da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal para as Mulheres e eleger a nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paço do Lumiar, para o mandato de 2018/2020, com fulcro na Lei Municipal nº 366/2007.

Art. 2º - A Eleição do Conselho será presidida pela Coordenação de Políticas para as Mulheres do Município de Paço do Lumiar e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora de Políticas para as Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Paço do Lumiar expedirá, mediante portaria, o regimento da eleição do conselho.

Parágrafo Primeiro - O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da Eleição do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo Segundo - Além do Regimento Interno, será expedido Edital específico, regulamentado o processo de escolha dos membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paço do Lumiar- MA (CMDM), para o mandato de 2018/2020, nos termos da Lei Municipal Nº 366/2017, de 18 de setembro de 2007.

Art. 4º - As despesas com a organização e a realização da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2018 - CPLPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2018 - CPLPL**PROCESSO Nº 245/2018****PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2018****VALIDADE:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, aos seis dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Paço do Lumiar - MA, através da **Prefeitura de Paço do Lumiar - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, situada à Avenida 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, Centro, Paço do Lumiar-MA, Cep 65.137-970, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Juarez Alves Lima**, CPF n.º 042.050.733-72, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.086/2017, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do **MUNICÍPIO**, considerando o **PREGÃO Nº 012/2018 – CPLPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de maio de 2018, indica como vencedores as empresas: **ARCO YRIS COMÉRCIO EIRELI, S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP** e **LENDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e a respectiva homologação do Processo nº 245/2018 – CPL.

Resolve

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ARCO YRIS COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ Nº 26.374.448/0001-69, com sede na Av. Maria Alice, n.º 02, Qd L, Lote 01 e 02 – Loja 33, Olho D'água, CEP 65.068-095, neste ato representada pelo(a) Sra. Thaynara Vieira Martins, portadora do CPF n.º 608.612.273-36, a qual apresentou proposta vencedora para os itens 2, 4, 5 e 8; a empresa **LENDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.212.719/0001-35, localizada na Av. Principal, n.º 01, Qd 15, Residencial Morada Nova I, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, representada pelo Sr. Ernildo Gomes, portador do CPF n.º 407.238.523-91, que apresentou melhor proposta em relação aos itens 1, 6 e 7 e a empresa **S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ n.º 14.623.589/0001-99, estabelecida na Av. João Pessoa, n.º 216, loja 91, Jordoá, São Luís-MA, representada por Wagner Cleyton Marques, inscrito no CPF n.º 002.666.613-86, a qual apresentou proposta vencedora para o item 3.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde – SEMUS, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ARCO YRIS COMÉRCIO EIRELI:

02	FRALDAS DESCARTÁVEIS, infantil, unissex, TAM G. Peso 9kg até 13kg, PCT c/ 7 und.	PCT	8.400	3,70	31.080,00
04	FRALDAS DESCARTÁVEIS, geriátricas, unissex, TAM XG. Peso 13kg até 16kg. PCT c/ 7 und.	PCT	14.000	8,99	125.860,00
05	FRALDAS DESCARTÁVEIS, geriátrica, unissex, TAM P. Peso de 30kg a 40kg. PCT c/ 10 und.	PCT	7.000	8,69	60.830,00
08	FRALDAS DESCARTÁVEIS, geriátrica, TAM XG. Peso acima de 89kg PCT c/ 7 und.	PCT	19.600	8,30	162.680,00

LENDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

01	FRALDAS DESCARTÁVEIS, infantil, unissex, TAM M. Peso 5kg até 10kg, PCT c/ 8 und.	PCT	7.000	3,65	25.550,00
06	FRALDAS DESCARTÁVEIS, geriátrica, TAM M. Peso até 75kg. PCT c/ 8 und.	PCT	28.000	7,90	221.200,00
07	FRALDAS DESCARTÁVEIS, geriátrica, TAM G. Peso acima de 75kg. PCT c/ 8 und.	PCT	22.400	7,98	178.752,00

S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP

03	FRALDAS DESCARTÁVEIS, infantil, unissex, TAM SEG. Peso acima 15kg até 22kg, PCT c/ 6 und.	PCT	7.000	3,59	25.130,00
----	---	-----	-------	------	-----------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O único órgão participante é a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº: 7.892/2013, e na Lei Nº: 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade até ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei Nº: 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Nº: 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.6. Por razões de interesse público;

5.7. A pedido do fornecedor.

5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº: 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 9.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Federal Nº: 10.520/2002, Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- 9.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca do da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Paço do Lumiar - MA, 06 de junho de 2018.

**Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador**

ARCO YRIS COMÉRCIO EIRELI

LENDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

S F SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP